



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/20789.98245-44

EMENDA N° - PLEN
(ao PLC nº 8, de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PLC nº 8, de 2013:

“Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, que autoriza a união a delegar aos Municípios, aos Estados da Federação e ao Distrito Federal a administração e a exploração de rodovias e portos federais, com o intuito de conceder isenção do pagamento de pedágio aos que possuem residência permanente ou exerçam atividade profissional permanente no próprio Município em que esteja localizada praça de cobrança de pedágio bem como às pessoas com deficiência e às pessoas com doenças raras que realizem tratamentos de saúde e de reabilitação nesse Município.”

Dê-se a seguinte redação ao proposto art. 4º-A da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, na forma do art. 2º do PLC nº 8, de 2013:

“Art. 4º-A São isentos do pagamento de tarifa de pedágio os veículos cujos proprietários possuam residência permanente ou exerçam atividade profissional permanente no próprio Município em que esteja localizada praça de cobrança de pedágio bem como as pessoas com deficiência e as pessoas com doenças raras que realizem tratamentos de saúde e de reabilitação nesse Município.

§ 1º Para se beneficiar da isenção na praça de cobrança de pedágio do Município em que reside ou trabalha, o proprietário deverá ter seu veículo credenciado pelo poder concedente e pelo concessionário, periodicamente.

§ 2º Os procedimentos aplicáveis ao credenciamento a que se refere o § 1º deste artigo bem como para a isenção das pessoas com deficiência e das pessoas com doenças raras que realizem tratamentos de saúde e de reabilitação no Município em que esteja

localizada praça de cobrança de pedágio serão fixados em regulamento.

”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora proponho pretende estender a isenção do pagamento de pedágio às pessoas com deficiência e às pessoas com doenças raras que realizem tratamentos de saúde e de reabilitação no Município em que esteja localizada praça de cobrança de pedágio.

Entendo que a medida se alinha com a nossa Constituição, no que tange à efetivação do direito à saúde de todos os brasileiros, ao propor a eliminação de barreiras que dificultam o acesso aos serviços de saúde, tão necessários.

Certa da justeza da medida, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI


SF/20789.98245-44